TC nº 72-001.915.05-93

ANÁLISE. CONVÊNIO. TERMO ADITIVO. SMS. Serviços médico-hospitalares e ambulatoriais. Ações de ensino e pesquisa. ACOLHIDOS. Votação por maioria.

Legislação citada: Lei 4.320/64. Port. 1.702/04 e Port. 600/05

Relatório e voto englobado TC 72.001.822.05-04

2.719ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 24.05.2014

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro Presidente EDSON SIMÕES, após determinação de Sua Excelência, na 2.687ª S.O., para que os mesmos lhe fossem conclusos, a fim de proferir voto de desempate. Naquela sessão votaram os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e EURÍPEDES SALES, tendo o Conselheiro MAURÍCIO FARIA – Relator votado na 2.649ª S.O.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por maioria, consoante voto divergente apresentado pelo Conselheiro DOMINGOS DISSEI – Revisor e pelo voto do Conselheiro EURÍPEDES SALES, votando o Conselheiro Presidente EDSON SIMÕES para efeito de desempate, nos termos do artigo 14, alínea "h", da Lei Municipal 9.167/80, combinado com o artigo 26, inciso IX, alínea "a", do Regimento Interno desta Corte, em acolher o Convênio 019/SMS.G/2004 e o Termo Aditivo 001/2005.

Vencidos os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Relator, nos termos de seu relatório e voto, e ROBERTO BRAGUIM, que julgaram irregulares o convênio e o termo aditivo.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Relator, ROBERTO BRAGUIM e EURÍPEDES SALES.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 11 de dezembro de 2013.

EDSON SIMÕES
Presidente, com voto

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro Revisor, prolator do voto da corrente vencedora, designado para redigir o Acórdão, nos termos do § 7º do artigo 136 do Regimento Interno desta Corte

RELATÓRIO e VOTO englobados: v. TC 72.001.822.05-04.

VOTO divergente englobado proferido pelo Conselheiro Domingos Dissei: v. TC 72.001.822.05-04.

VOTO de desempate englobado proferido pelo Conselheiro Presidente Edson Simões: v. TC 72.001.822.05-04.